

**Despacho do Tribunal Geral de 11 de dezembro de 2018 — QC/ Conselho Europeu**(Processo T-834/16) <sup>(1)</sup>

**«Recurso de anulação — Declaração UE-Turquia de 18 de março de 2016 — Comunicado de imprensa — Conceito de “acordo internacional” — Identificação do autor do ato — Alcance do ato — Sessão do Conselho Europeu — Reunião dos Chefes de Estado ou de governo dos Estados-Membros da União Europeia realizada nas instalações do Conselho da União Europeia — Qualidade dos representantes dos Estados-Membros da União num encontro com o representante de um Estado terceiro — Artigo 263.º, primeiro parágrafo, TFUE — Incompetência»**

(2019/C 65/42)

Língua do processo: grego

**Partes**

Recorrente: QC (representante: C. Ladis, advogado)

Recorrido: Conselho Europeu (representantes: S. Boelaert, M.-M. Joséphidès e J.-P. Hix, agentes)

**Objeto**

Por um lado, pedido apresentado ao abrigo do disposto no artigo 263.º TFUE para a anulação de um acordo alegadamente celebrado entre o Conselho Europeu e a República da Turquia em 18 de março de 2016 e intitulado «Declaração UE-Turquia, 18 de março de 2016» e, por outro, pedido apresentado ao abrigo do disposto no artigo 265.º TFUE para que seja declarado que o Conselho Europeu se absteve ilegalmente de tomar medidas.

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *QC e o Conselho Europeu suportarão as suas próprias despesas.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 38, de 6.2.2017.

**Despacho do Tribunal Geral de 13 de dezembro de 2018 — Scandlines Danmark e Scandlines Deutschland/Comissão**(Processo T-890/16) <sup>(1)</sup>

**«Recurso de anulação — Auxílios de Estado — Financiamento público da ligação ferroviária no túnel de Fehmarn — Auxílios individuais — Ato irrecorrível — Ato puramente confirmativo — Ato preparatório — Inadmissibilidade»**

(2019/C 65/43)

Língua do processo: inglês

**Partes**

Recorrentes: Scandlines Danmark ApS (Copenhaga, Dinamarca) e Scandlines Deutschland GmbH (Hamburgo, Alemanha) (representante: L. Sandberg-Mørch, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: L. Armati e S. Noë, agentes)

Intervenientes em apoio da recorrida: Reino da Dinamarca (representantes: inicialmente C. Thorning, em seguida J. Nymann-Lindegren, agentes, assistidos por R. Holdgaard, advogado)

**Objeto**

Pedido apresentado com base no artigo 263.º TFUE com vista à anulação do ofício da Comissão, de 30 de setembro de 2016, relativo ao auxílio estatal concedido pela Dinamarca para efeitos de financiamento da ligação ferroviária no túnel de Fehmarn.

**Dispositivo**

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) A *Scandlines Danmark ApS* e a *Scandlines Deutschland GmbH* suportarão, além das suas próprias despesas, as despesas apresentadas pela Comissão Europeia.
- 3) O Reino da Dinamarca suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 63, de 27.2.2017.

---

**Despacho do Tribunal Geral de 13 de dezembro de 2018 — Scandlines Danmark e Scandlines Deutschland/Comissão**

(Processo T-891/16) <sup>(1)</sup>

(«Ação por omissão — Auxílios de Estado — Financiamento público da ligação fixa ferroviária do Estreito de Fehmarn — Auxílios individuais — Tomada de posição da Comissão — Inadmissibilidade»)

(2019/C 65/44)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Demandantes:* Scandlines Danmark ApS (Copenhaga, Dinamarca) e Scandlines Deutschland GmbH (Hamburgo, Alemanha) (representante: L. Sandberg-Mørch, advogado)

*Demandada:* Comissão Europeia (representantes: L. Armati e S. Noë, agentes)

*Interveniente em apoio da demandada:* Reino da Dinamarca (representantes: inicialmente C. Thorning, e depois J. Nymann-Lindgren, agentes, assistidos por R. Holdgaard, advogado)

**Objeto**

Pedido com base no artigo 265.º TFUE destinado a declarar que a Comissão se absteve ilegalmente de tomar uma posição sobre as medidas de auxílio relativas ao financiamento do planeamento, construção e exploração da ligação fixa ferroviária do Estreito de Fehmarn.

**Dispositivo**

- 1) A ação é julgada inadmissível.
- 2) A *Scandlines Danmark ApS* e a *Scandlines Deutschland GmbH* suportarão, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.